

CONTRATO Nº 090/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A E DISPLAY PAINÉIS ELETRÔNICOS EIRELI, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

CONTRATANTE:

METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, com sede à Rua Patriarca, nº 295, Vila Regina, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.392.459/0001-03, adiante denominada apenas de **CONTRATANTE**, representada pelo Diretor-Presidente, PAULO CÉZAR REIS, RG nº. 91430 2ª via SSP/GO, CPF/MF nº. 068.602.491-53, residente e domiciliado em Goiânia-GO., Diretor Financeiro, MIGUEL ELIAS HANNA, RG nº. 2.034.839 SSP/GO, CPF/MF nº. 414.167.671-34, residente e domiciliado em Anápolis-GO e;

CONTRATADA:

DISPLAY PAINÉIS ELETRÔNICOS EIRELI, com sede à Avenida Caiapó, 762; Setor Santa Genevêva, Goiânia - GO, CEP 74.672-400, Fone (062)3207-3333, inscrição Estadual nº. 10.305.513-4, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.648.737/0001-40, adiante denominada apenas de **CONTRATADA**, legalmente representada por seu Titular e Administrador JOSÉ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS, CPF/MF nº. 234.320.801-82, RG nº. 1132398, 2ª VIA expedida pela SSP-GO, residente à Rua 168, 188, Setor Jabo, Goiânia- GO., CEP 74.674-350;

Tem justo e acordado o presente Contrato de Fornecimento de Produtos, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

O presente contrato vincula-se ao Processo nº. 202000005; inexigibilidade de Licitação nº. 002/2020; Proposte de preços apresentada em 02/04/2020; e às determinações do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás no dia 19/12/2018, e subsidiariamente as demais Leis em regências aplicáveis a espécie.

Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A CONTRATADA compromete-se a fornecer parceladamente à CONTRATANTE, **Peças originais para a manutenção das catracas Wolpac**, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste Contrato e Termo de Referência.

Item	Código	Produto	Marca	Un.	Preço	Qtde	Valor Total
1	2722	ESFERA 1/4 PARA CATRACA WOLPAC ccc.364	DISPLAY PAINÉIS	FEC	0,10	50	5,00
2	16035	ASSENTO DAS ESFERAS.	DISPLAY PAINÉIS	UND	140,00	10	1.400,00
3	10246	LACRE CONFICADO DA BORBOLETA WOLPAC 2940	DISPLAY PAINÉIS	FEC	1,70	40	68,00
4	16117	MOLA DO BALANÇIM WOLPAC 5106	DISPLAY PAINÉIS	PÇ	57,32	8	458,56
5	16002	MOLA DE SOLENOIDE 025 12V 1,2A.	DISPLAY PAINÉIS	UND	1,10	20	22,00
6	3578	BALANÇIM / PEÇAS PARA CATRACAS - WOLPAC - 5249	DISPLAY PAINÉIS	FEC	323,17	20	6.463,40
7	4329	MICRO SWITCH 1852 LIMIT - WOLPAC - 1110	DISPLAY PAINÉIS	FEC	150,00	120	18.000,00
8	7089	SOLENOIDE 030 CATRACA ELETR. WOLPAC 5576	DISPLAY PAINÉIS	JOG	304,88	60	18.292,80
9	10247	PARAFUSO TRANVERSAL INOX P/ BORBOLETA WOLPAC 3541.	DISPLAY PAINÉIS	FEC	43,66	30	1.309,80
10	10543	JUNTA DE VEDAÇÃO WOLPAC - 5212	DISPLAY PAINÉIS	FEC	159,00	40	6.360,00
11	16042	SENSOR INDUTIVO FNP M 12X1.	DISPLAY PAINÉIS	UND	87,80	50	4.390,00
12	4985	DESACELADOR LINEAR DE IMPACTO IIA 225ml WOLPAC 4915	DISPLAY PAINÉIS	FEC	1.510,00	10	15.100,00
13	16087	BUCHA DO RELOGIO CONTADOR (WOLPAC 5195)	DISPLAY PAINÉIS	PÇ	10,58	10	105,80
14	15999	BUCHA DISTANCIADORA DE RELOGIO (WOLPAC 2903)	DISPLAY PAINÉIS	UND	2,20	5	11,00
15	11459	MOLAS DO TRIQUE AÇIONADOR DO CONTADOR (WOLPAC 5188)	DISPLAY PAINÉIS	PÇ	4,92	10	49,20
16	1009	MOLA DO TRIQUE ANTI -RETORNO - WOLPAC 5187	DISPLAY PAINÉIS	FEC	6,90	10	69,00
17	10545	EIXO DO BALANÇIM WOLPAC - 5130	DISPLAY PAINÉIS	FEC	128,00	10	1.280,00
18	11397	RODA NUMERADA FACEADA PARA CATRACA WOLPAC - 3036	DISPLAY PAINÉIS	UN	17,51	10	175,10
19	11398	MOLA DE TORÇÃO DIREITA TRIQUE 3/8 (6199)	DISPLAY PAINÉIS	UN	4,02	10	40,20
20	11399	MOLA DE TORÇÃO ESQUERDA DO TRIQUE 3/8 WOLPAC 6200	DISPLAY PAINÉIS	UN	5,30	10	53,00
21	13770	ANEL DE RETORNO PARA EIXO RS10 (WOLPAC 4910)	DISPLAY PAINÉIS	PÇ	0,60	5	3,00
22	13772	ANEL DE RETORNO PARA EIXO RS7 (WOLPAC 4671)	DISPLAY PAINÉIS	PÇ	0,17	5	0,85
23	13773	CRUZ DE MALTA (WOLPAC 416)	DISPLAY PAINÉIS	PÇ	1,02	1	1,02
24	13774	BASE DO MECANISMO (WOLPAC 5134)	DISPLAY PAINÉIS	PÇ	582,00	5	2.910,00
25	14742	TRIQUE AÇIONADOR DO RELOGIO (WOLPAC - 5186)	DISPLAY PAINÉIS	PÇ	13,85	5	69,25

Fornecedor: 10106 - DISPLAY PAINÉIS ELETRÔNICOS EIRELI - EPP

Cwf 037693

Processo: 202000005

Insgivtel: 0002/2020



26	14743	TRINQUETA (WOLPAC - 5198)	DISPLAY PAINEIS	PC	53,00	5	265,00
27	14744	CAIXA WOLMAX STANDARD COM VIDRO REF. 5579 A (WOLPAC - 5579 A)	DISPLAY PAINEIS	PC	2.960,00	5	14.800,00
28	15893	ANEL DO MANCAL BORRACHADO SHORE	DISPLAY PAINEIS	UN	21,10	1	21,10
29	15919	RODA NUMERADA /- WOLPAC 423	DISPLAY PAINEIS	UN	21,90	2	43,80
30	15920	EIXO DA ENGENHAGEM CRUZ DE MALTA	DISPLAY PAINEIS	UN	7,50	5	37,50
31	15922	PINO ELASTICO 2,5X12 MM- WOLPAC 342	DISPLAY PAINEIS	UN	0,19	5	0,95
32	15923	CHASSI - WOLPAC 466	DISPLAY PAINEIS	UN	102,00	3	306,00
33	15985	PARAFUSO DIM 9/12 CABECA CILINDRICA/SEXT.INT.M6X16	DISPLAY PAINEIS	PC	0,70	10	7,00
34	15990	ANEL DE RETENÇÃO E-11	DISPLAY PAINEIS	PC	0,50	5	2,50
35	15993	ESFERA AÇO CARBONO 1060 CLASSE 5 /4	DISPLAY PAINEIS	PC	0,10	2	0,20
36	15995	ANEL DE VEDAÇÃO CAIXA JRN.NOVIA WOLMAX	DISPLAY PAINEIS	PC	21,00	1	21,00
37	15996	VIDRO DA CAIXA WFMX-II 3,8 X 53,2 X 114.	DISPLAY PAINEIS	UND	7,30	1	7,30
38	16009	CAME AÇIONADOR RELOGIO DE BATTDA ESQUERDO (JR)	DISPLAY PAINEIS	UND	140,00	1	140,00
39	16021	CAME AÇIONADOR RELOGIO DE BATTDA DUPLA CONTIGEH	DISPLAY PAINEIS	UND	133,00	1	133,00
40	16024	ROLAMENTO 6010ZZ	DISPLAY PAINEIS	UND	30,54	5	152,70
41	16029	LIMITADOS DO TUBO CENTRAL/ANEL CAME INDUTIVO(WFMU)	DISPLAY PAINEIS	UND	12,40	1	12,40
42	16033	LACRE COEFIFICADO DA CAIXA REF. 31 /9 AZUL	DISPLAY PAINEIS	UND	4,30	2	8,60
43	16045	ANEL DE VEDAÇÃO CAIXA NOVA WOLMAX-ALICETAL	DISPLAY PAINEIS	PC	7,85	1	7,85
44	16046	SOLENOIDE 025 24.0.35A	DISPLAY PAINEIS	PC	84,90	5	424,50
45	16057	TAMPA NOVA WOLMAX II ALUMINIO	DISPLAY PAINEIS	PC	4,10	2	8,20
46	16081	SUBCONJ TRAVA ENCRAPANTE NOVA WOLMAX II	DISPLAY PAINEIS	PC	385,00	1	385,00
47	16085	CONJUNTO DE PARAFUSO TRANSVERSA. /WOLPAC 1831	DISPLAY PAINEIS	PC	42,80	1	42,80
48	16089	PINO AÇIONADOR DO RELOGIO/WOLPAC 5182	DISPLAY PAINEIS	PC	44,25	1	44,25
49	16096	ANEL DE RETENÇÃO RS 23/WOLPAC 341	DISPLAY PAINEIS	PC	0,15	2	0,30
50	16098	MOLA DO TRIQUE RELOGIO. BAT. /WOLPAC 410	DISPLAY PAINEIS	PC	8,22	2	16,44
51	16099	TAMPA WOLPAC EM ALUMINIO /WOLPAC 436	DISPLAY PAINEIS	PC	4,90	2	9,80
52	16105	CAME EXTERNO DO DESACELADOR/WOLPAC 22870	DISPLAY PAINEIS	PC	105,00	1	105,00
53	16121	COMPLEMENTO DA HASTE DO SOLENOIDE/ WOLPAC 5124	DISPLAY PAINEIS	PC	18,70	4	74,80

54	16123	MOLA DA TORÇÃO ESQ DO TRIQUE/ SO REPOSIÇÃO/WOLPAC 5127	DISPLAY PAINEIS	PC	13,40	2	26,80
55	16124	CAME INTERNO DO DESACELADOR/WOLPAC 5151	DISPLAY PAINEIS	PC	160,90	3	482,70
56	16129	GUIA DO FINO DA TRAVA (WOLPAC 5293)	DISPLAY PAINEIS	UND	22,00	1	22,00
57	16146	AÇIONADOR DOS MICROS SWITCHES (WOLPAC 5568)	DISPLAY PAINEIS	UND	35,01	4	140,04
58	16147	COMPLEMENTO DA HASTE DO SOLENOIDE (VX GOIÂNIA) (WOLPAC 5309)	DISPLAY PAINEIS	UND	18,60	4	74,40
59	16149	SUPORTE DO SOLENOIDE/CONECTOR (WOLPAC 5572)	DISPLAY PAINEIS	UND	35,90	4	143,60
60	16196	MOLA DE TORÇÃO ESQUERDA DO TRIQUE 3/8 WOLPAC	DISPLAY PAINEIS	PC	3,29	2	6,58
61	4325	TRIQUE DIREITO 3/8" - WOLPAC - 6174	DISPLAY PAINEIS	FEC	46,20	1	46,20
62	4326	CAME AÇIONADOR DO RELOGIO WOLPAC - 5147	DISPLAY PAINEIS	FEC	36,80	1	36,80
63	4984	PRENHA PARA CABOS M20P - WOLMAX-5390	DISPLAY PAINEIS	FEC	4,60	2	9,20
64	5084	EIXO DA RODA NUMERADA - WOLPAC - 5183	DISPLAY PAINEIS	FEC	16,10	1	16,10
65	8207	PINO DO TRIQUE - WOLPAC - 5132	DISPLAY PAINEIS	PC	54,90	1	54,90
66	8430	TRIQUE AHTT-RETORNO 1/4" - WOLPAC - 6176	DISPLAY PAINEIS	PC	39,50	1	39,50
67	8572	TAMPA WOLPAC EM ALUMINIO - WOLPAC - 436	DISPLAY PAINEIS	PC	4,07	2	8,14
Total Geral:							94.821,93

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, EFICÁCIA E GESTÃO CONTRATUAL

A vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, cuja eficácia se aperfeiçoará com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da CONTRATANTE até o limite máximo de 05 (cinco) anos.

A Gestão e/ou Fiscalização do presente Contrato, em atenção aos arts. 207, 208, 209 e 210 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, ficarão a cargo do Servidor (a) Alisson Barreto Gomes da Silva, Gestor (a) de Contratos e do Servidor (a) Jhordan Bueno Pereira de Souza, fiscal do contrato ou quem for designado pelo titular desta pasta por instrumento que o substitua.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Todos os produtos serão fornecidos conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante pedido formal, via emissão de Ordem de Fornecimento, preenchida e assinada pelo Fiscal do Contrato ou Gerente de Suprimentos.

Parágrafo Primeiro - Do Local da entrega do bem:

- a) Os produtos deverão ser entregues no Almoarifato Geral da Metrobus Transporte Coletivo S/A, localizado na Rua Patrícia, nº 299 - Vila Regina - Goiânia - CEP.:

74.453-610, no horário compreendido entre 08:00 - 11:30 e 13:00 - 16:30 de Segunda a Sexta feira, devendo estar acompanhados da respectiva Nota Fiscal e ordem de fornecimento;

- b) Deverá constar no corpo da nota fiscal, o número do contrato e número da ordem de fornecimento;

Parágrafo Segundo - Da forma e prazo de entrega:

- a) O prazo para a entrega será de até 03 (três) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Gerência de Suprimentos da Metrobus, que poderá ser feita por correio eletrônico;
- b) A entrada dos produtos nas dependências da Metrobus, ficará condicionada à autorização pela Gerência de Suprimentos.

Parágrafo Terceiro - Do Recebimento

O recebimento e aceitação dos produtos serão baseados, no que couber, pelas disposições contidas no art. nº 202 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, nas seguintes condições:

- a) *Provisoriamente*, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação em até 03, (três) dias e, sendo atestada a sua qualidade e conformidade aos termos do termo de referência, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) *Definitivamente*, em até 03 (três) dias, após a verificação da qualidade e quantidade das mesmas;
- c) A empresa CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos;
- d) A conferência da quantidade, marca e qualidade dos produtos deverá ser feita na presença de representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, na ocasião da entrega. Se a CONTRATADA não puder participar da conferência, assumirá como verdadeira e, portanto, inquestionável, a apuração feita pela CONTRATANTE;
- e) Após a entrega, constatadas inconformidades no produto, o mesmo será substituído por um conforme, sem direito a ressarcimento à CONTRATADA e sem ônus para a Metrobus no prazo máximo de 01 (um) dia, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- f) No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.
- g) O ônus de correção de defeitos apresentados ou a substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.
- h) Os fornecimentos serão solicitados de forma parcelada, nas quantidades informadas na Ordem de Fornecimento e de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.
- i) Na Ordem de Fornecimento serão encaminhadas as especificações (quantidade e numeração), de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- j) A mão de obra para o transporte e descarregamento dos produtos correrá exclusivamente por conta da empresa CONTRATADA;

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO PRODUTO

Parágrafo Primeiro - Deverá ser fornecida pela CONTRATADA garantia contra defeitos, vícios e/ou imprópriedades de fabricação dos produtos novos: durante o prazo no mínimo de 1 (um) ano, a contar da entrega definitiva do produto, com aceite do fiscal do contrato na nota fiscal;

Parágrafo Segundo - Durante o prazo de garantia dos produtos a CONTRATADA obriga-se a substituir os mesmos, contra defeitos, vícios e/ou imprópriedades de fabricação, às suas expensas, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do primeiro dia subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, que poderá ser feita por correio eletrônico;

Parágrafo Terceiro - Caso o prazo de garantia dos produtos fornecidos pela CONTRATADA seja maior que o estabelecido no parágrafo Primeiro, deverá prevalecer o maior;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE


São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das já constantes no Termo de Referência:

- a) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento do objeto;
- b) permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local do fornecimento do objeto, desde que devidamente identificados;
- c) encaminhar à CONTRATADA a Ordem de Fornecimento, contendo todas as informações necessárias para a execução contratual;
- d) acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos, através da unidade responsável pela gestão do contrato;
- e) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, informações necessárias ao fornecimento;
- f) atestar as faturas correspondentes ao fornecimento, pelo Gestor ou Fiscal de Contratos;
- g) efetuar o pagamento devido pelo fornecimento contratual, no prazo estabelecido, cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das já constantes no Termo de Referência:

- a) tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste contrato;
- b) manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) promover o fornecimento do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações da boa técnica;
- d) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) adotar medidas para o fornecimento dos materiais/produtos solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- f) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas;



g) substituir, imediatamente e a qualquer tempo, produtos e/ou equipamentos insuficientes, inadequados ou prejudiciais e/ou que não atendam ao disposto no Edital e seus Anexos, além de substituir o objeto que não esteja de acordo com o avençado, sem direito a ressarcimento ou ônus para a CONTRATANTE;

h) observar, rigorosamente, a legislação aplicável à matéria:

i) assumir inteiramente a responsabilidade de arcar, total e exclusivamente, com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

j) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados para fornecimento do objeto desta licitação, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

k) oferecer condições físicas e materiais para o fornecimento do objeto deste Contrato, condicionando à aprovação através de visita técnica, firmado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;

l) não subcontratar outra empresa para o fornecimento, objeto deste contrato;

m) encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Fatura correspondente ao fornecimento, na entrega dos mesmos;

n) ter compatível sua atividade empresarial com o certame licitatório e o objeto contratual, junto à Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG - e Secretaria da Fazenda de Goiás.

o) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao fornecimento em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 165, §2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E REAJUSTE

A CONTRATADA fornecerá os produtos de acordo com a Ordem de Fornecimento discriminada na Cláusula Quarta, pelo preço global de **R\$ 94.821,93 (noventa e quatro mil, oitocentos e vinte e um reais e noventa e três centavos)**, inclusive todos os encargos, inclusive frete, cujo pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto contratado, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser eletrônica, atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

Parágrafo Primeiro - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do presente contrato e somente poderão sofrer correção desde que restar comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 168 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

Parágrafo Segundo – Caso haja possibilidade de Prorrogação do contrato, o índice de reajuste em face da anualidade, será o INPC.

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

Expedida a Ordem de Fornecimento e CONTRATADA providenciará a entrega do objeto contratado e protocolizará a Nota Fiscal Fatura correspondente na Metrobus, que deverá ser minuciosamente atestada, conferida e recebida pelo(a) Gestor(a) do Contrato.

Parágrafo Primeiro - O pagamento à CONTRATADA será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do produto, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

Parágrafo Segundo – O pagamento será exclusivamente realizado através de crédito em conta-corrente bancária (DOC, TED, Depósito), indicada pela CONTRATADA e de sua inteira responsabilidade os dados fornecidos, devidamente satisfeitos as condições do Contrato.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal Eletrônica deverá especificar, de forma pormenorizada, todas as características do produto (marca, quantidade, dimensões etc.) e consignar os números do(a):

- **i) Processo Administrativo que abrange a relação contratual;**
- **ii) Contrato Administrativo;**
- **iii) Procedimento Licitatório;**
- **iv) Ordem de Fornecimento respectiva, além de estar acompanhada de:**
 - **a) Cópia da Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE, relativamente aos objetos entregues;**
 - **b) Certidões Negativas atualizadas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (INSS, FGTS, Trabalhista etc.);**

Parágrafo Quarto – A regularidade fiscal da CONTRATADA poderá ser substituída por Certificado de Registro Cadastral, em situação "REGULAR", perante o Cadastro Unificado de Fornecedor do Estado - CADFOR, administrado pela Secretaria da Fazenda de Goiás, verificada a compatibilidade da atividade da empresa e o objeto adjudicado/licitado.

Parágrafo Quinto – A Nota Fiscal que apresentar incorreção no seu preenchimento ou deixar de apresentar os documentos solicitados nos parágrafos 3º e 4º será devolvida à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após a data de sua última apresentação válida, sem prejuízo do prazo de pagamento estipulado em conformidade ao parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Sexto - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o disposto no Contrato, Edital, Termo de Referência e seus Anexos. Se após o recebimento provisório constatar que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado, com direito ou incompleto, será notificada a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

Parágrafo Sétimo - Em eventual atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha a ele dado causa haverá compensação financeira, em seu favor, pelo índice IPCA, *pro rata die*.

Parágrafo Oitavo - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Nono - Os créditos da execução contratual de titularidade da CONTRATADA são inegociáveis.

Parágrafo Décimo - Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - da Metrobus Transporte Coletivo S/A. É 02.392.459/0001-03.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

A Metrobus Transporte Coletivo S/A, sociedade de economia mista, não conta com qualquer recurso orçamentário do Estado, razão pela qual todas as despesas são suportadas com receitas próprias, através da Conta Contábil de Receitas nº 4.1.101.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além das práticas previstas nos arts. 217, 218 e 219 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, as vedações contidas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA que incorra nas faltas referidas nesta cláusula aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Terceiro - Nas hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

Parágrafo Quarto - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

Parágrafo Quinto - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do ajuste, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Cláusula, sujeitará a CONTRATADA à multa, conforme infrações cometidas:

- a) Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- b) Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 48 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- c) Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

d) No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato.

e) Nos demais casos de atraso, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

f) No caso de inexecução parcial, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

g) No caso de inexecução total, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

Parágrafo Sexto - Ocorrendo uma infração contratual apenas com a sanção de multa a CONTRATADA deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.

Parágrafo Sétimo - Havendo concordância da CONTRATADA quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de Apostilamento e comunicação ao Cadastro Corporativo da METROBUS para fins de registro.

Parágrafo Oitavo - Não havendo concordância da CONTRATADA e a METROBUS acatar as razões da defesa, a deliberação final caberá a autoridade competente conforme Tabela de Limites de Competência.

Parágrafo Nono - Não havendo concórdia entre as partes, deve ser instaurado o processo administrativo a ser conduzido por comissão permanente ou especial nomeada para este fim.

Parágrafo Décimo - O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a METROBUS, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à METROBUS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

Parágrafo Décimo Segundo - Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

Parágrafo Décimo Terceiro - O prazo da sanção a que se refere o parágrafo décimo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Parágrafo Décimo Quarto - A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

Parágrafo Décimo Quinto - Se a sanção de que trata o parágrafo décimo for aplicada no curso da vigência de um contrato, a METROBUS poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.



Parágrafo Décimo Sexto - A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da Primeira Imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

Parágrafo Décimo Sétimo - Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a METROBUS às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a METROBUS em virtude de atos ilícitos praticados;

d) tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

Parágrafo Décimo Oitavo - A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a METROBUS, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Décimo Nono - Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do contrato resultar de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos nos arts. 165 a 176, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, sempre por meio de termos aditivos.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 165, §2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições (arts. 213 a 216, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus):

a) por determinação unilateral e escrita da Administração, com 30 (trinta) dias de antecedência, nos casos enumerados nos incisos I a VII, XI e XIII do art. 214, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, com exceção dos incisos VIII e XI, quando não haja culpa, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Pública;

c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PRODUTOS EM CONSIGNAÇÃO

A Metrobus poderá pedir até 40% (quarenta por cento) do saldo do contrato atualizado, no momento de cada solicitação de consignação.

Parágrafo Primeiro - Os produtos ficarão sob responsabilidade da Metrobus, que fará um Termo de Aceitação dos mesmos entregues em consignação. No termo constará a descrição exata do objeto entregue, bem como quantitativo e estado de conservação.

Parágrafo Segundo - Em caso de utilização do produto, a Metrobus deverá enviar ao fornecedor a Ordem de Fornecimento correspondente à utilização, e o fornecedor assim, emitir a nota fiscal do produto.

Parágrafo Terceiro - A cada período de 60 dias, os produtos que não forem utilizados pela Metrobus, serão devolvidos ao fornecedor no mesmo estado de conservação que foram entregues, podendo porém continuar a consignação dos mesmos, mediante novo Termo de Aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

É vedada a transferência total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.



METROBUS
Transporte Coletivo S/A

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer litígio oriundo do presente contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas.

Goiânia-GO, 07 de julho de 2020.


PAULO CÉZAR REIS
Diretor Presidente


MIGUEL ELIAS HANNA
Diretor Financeiro

CONTRATADA:


JOSÉ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
Representante

Testemunhas:

1 - _____
CPF: _____
Nome: _____

2 - _____
CPF: _____
Nome: _____



ANEXO AO CONTRATO Nº. 090/2020
Processo nº. 202000005; Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2020

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativas de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízos da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação de sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizada no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvado as hipóteses de sigilo previstas em lei.
8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas jurídicas necessárias, incluindo da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia-GO, 07 de julho de 2020.


PAULO CÉZAR REIS
Diretor Presidente


MIGUEL ELIAS HANNA
Diretor Financeiro

CONTRATADA:


JOSÉ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
Representante

